

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 622, DE 2020

Altera a Lei nº 14.950, de 2 de agosto de 2024, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde”, para permitir a visitação a parentes e amigos internados em instituição de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 14.950, de 2 de agosto de 2024, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde” para permitir a visitação a parentes e amigos internados em instituição de saúde.

Art. 2º. A ementa da Lei 14.950, de 2 de agosto de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe, ao pai, a parentes e amigos internados em instituição de saúde. ” (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

Parágrafo único. Será garantido à criança e ao adolescente o direito de visitação à mãe, pai, parentes e amigos internados em instituição de saúde nos termos das normas regulamentadoras. ” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253848067700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

